

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

LEI No. 128/94

Regulamenta o inciso VIII, do art. 85, da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre normas de admissão no serviço público de pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos portadores de deficiência, quando da realização de concurso público nos Poderes Executivos e Legislativos, bem como na Administração indireta, inclusive nas autarquias, fundações e empresas Públicas, o percentual de 5% (cinco por cento) do número de vagas.

§ 1º - Fica assegurada a preferência no preenchimento deste percentual aos servidores municipais que, em virtude de deficiência, tornaram-se inaptos para as funções para as quais foram admitidas.

§ 2º - Em ocorrendo fração no número de cargos de que trata o caput deste artigo, o arredondamento será feito pela casa decimal, até encontrar um número inteiro.

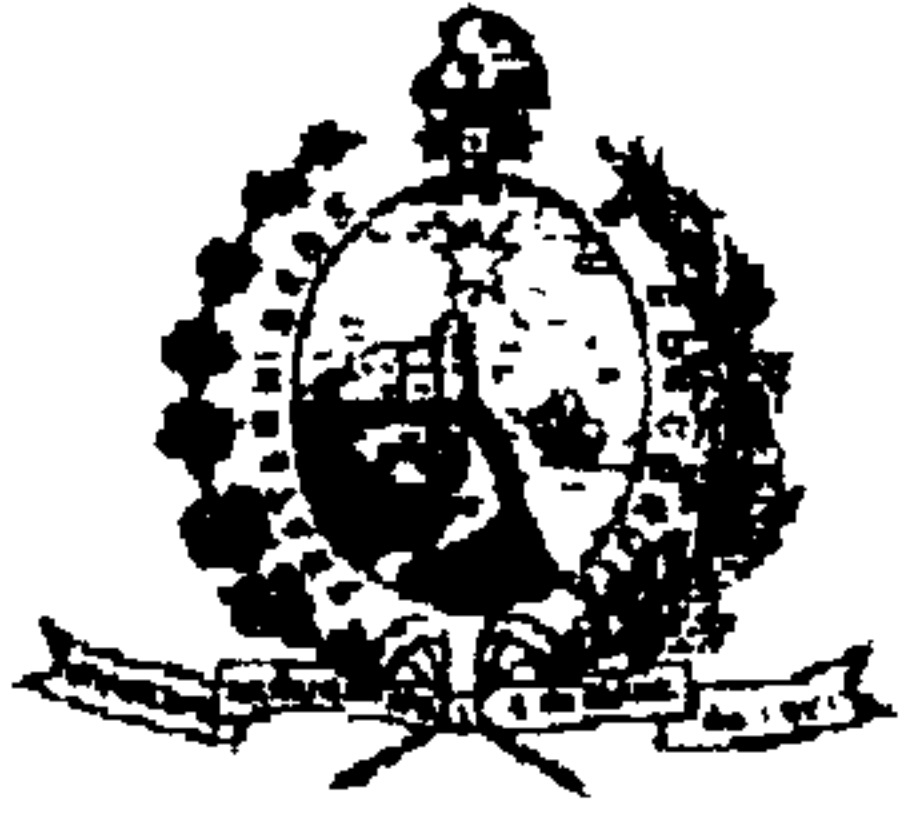
Art. 2º - Poderão concorrer a estas vagas somente os portadores de cegueira, surdez, mudez, paraplegia e amputação de membros inferiores.

Art. 3º - Os beneficiários desta Lei serão submetidos a exame multi-disciplinar para prova de compatibilidade da deficiência com o cargo.

Art. 4º - As pessoas portadoras de deficiência se submeterão a provas idênticas a dos demais candidatos, apenas sujeitas a adaptação.

Parágrafo Único - caso o concurso também se constitua de provas práticas, o órgão que o promover providenciará para que sua formulação e aplicação tenham o assessoramento de especialistas conhecedores da deficiência e da atividade profissional em questão.

Art. 5º - O aproveitamento dos beneficiários desta Lei, no preenchimento das vagas que lhes são destinadas, será feito de acordo com sua classificação, independentemente da classificação geral, na qual estejam incluídos os demais candidatos



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

Parágrafo Único - Caso os beneficiários desta Lei não conseguirem a classificação, as vagas reservadas serão preenchidas pelos demais concorrentes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de abril de 1994.


JOAO ALBERTO TEIXEIRA OLIVEIRA
PREFEITO